



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

"Matupá: Crescendo com Mato Grosso"

LEI Nº 126, DE 03 DE MARÇO DE 1994.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

SILVAL DA CUNHA BARBOZA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e recursal, sendo um órgão colegiado, de deliberação coletiva e paritária, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Matupá e consoante as normas descritas pela Constituição Federal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- a- definir as prioridades de saúde;
- b- estabelecer diretrizes quanto a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c- deliberar sobre a contratação ou convênios de serviços privados e sugerir medidas para integração dos programas de saúde do Município com os demais órgãos e entidades ligados a saúde pública, filantrópicas e privados, para melhor executar os objetivos da saúde da comunidade;
- d- apreciar previamente os contratos e convênios, referentes no inciso anterior;
- e- propor anualmente, com base na política de saúde, aplicações orçamentárias específicas dentro do limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal;
- f- fiscalizar a destinação, aplicação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal;
- g- elaborar seu regimento interno;
- h- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- i- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

"Matupá: Crescendo com Mato Grosso"

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto, paritariamente, pelo Governo Municipal, pelo representante dos trabalhadores do setor de saúde, representante dos prestadores de serviços públicos e privados e dos usuários, nos termos da legislação pertinente, na seguinte disposição:

##### 1. Do Governo Municipal:

1.1. Um representante da Secretaria de Saúde,  
(Secretário Municipal de Saúde);

Finanças;

1.2. Um representante da Secretaria de

##### 2. Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

2.1. Um representante eleito por todas as instituições privadas, públicas e filantrópicas, prestadoras de serviços ao SUS na circunscrição municipal;

##### 3. Dos Trabalhadores do SUS:

3.1. Um representante dos trabalhadores do Setor de Saúde ligado ao SUS;

##### 4. Dos Usuários:

Trabalhadores Rurais;

4.1. Um representante da Associação dos

Indústrias e Madeireiras;

4.2. Um representante do Sindicato das

4.3. Um representante do Clube de Mães;

Bairros.

4.4. Um representante das Associações de

Parágrafo Único- A cada titular do CMS, corresponderá um Suplente.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

Parágrafo Único- O mandato dos Conselheiros, não deverá coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

##### SEÇÃO II

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde, através de qualquer um dos seus membros, com a concordância da maioria de seus integrantes, poderá:

...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

"Matupá: Crescendo com Mato Grosso"

...  
a- convidar especialistas para compor comissões técnicas com fins de analisar e fornecer parecer em atividades relacionadas ao SUS;

b- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, visando atender as atribuições aqui estabelecidas;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído por um Plenário do Conselho, por uma Secretaria Executiva e por Comissões Especiais.

§ 1º - O Conselho Municipal da Saúde, terá como Presidente o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, desde que solicitada pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Presidente.

Art. 8º - O Conselho elaborará e aprovará p seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal da Saúde, representará o Conselho Municipal judicialmente e/ou extrajudicialmente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 105, de 28/04/93.

Matupá-Mt., 03 de Março de 1994.



  
Silval da Cunha Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL